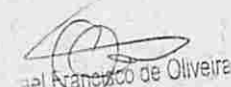


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário n.
105 Sessão Ordinária d
04 / 04 / 2016

Secretário


Rafael Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

Auto N.º 05/2016

DATA DA ENTRADA: 29 de março de 2016

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Auto integralmente o autógrafo n.º 4.504/2016,
por inconstitucionalidade e ilegalidade
(Projeto de Lei n.º 087/2016 - L, de 26 de outubro de 2015,
de autoria da Câmara municipal, que dispõe sobre
procedimentos relativos aos casos de indenização de danos
materiais causados por queda de árvores em ruas públicas
na Estância Turística de São Roque
APROVADO EM:

REJEITADO EM: 11/04/2016 - 11ª Sessão Ordinária

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

REJEITADO EM 11/04/2016 - 11ª Sessão Ordinária
Votos Contrários 10
Votos Favoráveis 04

OBS.: única discussão
votação nominal
maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



VETO Nº 05
De 29 de março de 2016.

Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do § 1º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.504/2016, por inconstitucionalidade e ilegalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 087-L/2016, de 26 de outubro de 2015, de autoria da Câmara Municipal, que dispõe sobre procedimentos relativos aos casos de indenização de danos materiais causados por queda de árvores em vias públicas na Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.504/2016, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude do conteúdo da matéria, não há outra alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.504/2016 por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Da análise do referido projeto, constata-se que o mesmo ofende os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2º da Constituição Federal.

Como é cediço, os poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos dessa administração.

Pelo que se depreende do texto impugnado, trata-se de ato normativo que dispõe sobre atos de organização e direção do funcionalismo da Municipalidade, atividade tipicamente administrativa, cujo exercício e controle



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

cabe ao Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua inciso VII, do art. 86 da Lei Orgânica do Município.

Resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, ao dispor sobre procedimentos relativos aos casos de indenização de danos materiais causados por queda de árvores em vias públicas na Estância Turística de São Roque e dá outras providências, invadiu a área de competência do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção do funcionalismo.

Dessa forma, com a violação à Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, a propositura não pode prosperar.

Por tais motivos, houve a transgressão aos princípios da independência e harmonia entre os poderes, ambos previstos em nossa Carta Magna, bem como da organização e direção do funcionalismo da Municipalidade previsto na Lei Orgânica.

Assim, a proposição está integralmente contaminada por inconstitucionalidade e ilegalidade.

À vista do explanado, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.504, de 07/03/2016.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 062/2016



Parecer ao Veto total ao autógrafo 4.504/2016, de iniciativa do Vereador José Carlos de Camargo, que dispõe sobre procedimentos relativos aos casos de indenização de danos materiais causados por queda de árvores no município de São Roque e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal vetou integralmente o autógrafo nº 4.504/2016, originado a partir do Projeto de Lei nº 087/2016-L, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que tem por objetivo que regular os procedimentos relativos aos casos de indenização de danos materiais causados por queda de árvores no município de São Roque.

É o necessário.

Esta Consultoria já se manifestou sobre o Projeto de Lei em questão, através do Parecer 31/2016, e na ocasião, opinou contrariamente à propositura por entender que o mesmo cria obrigações aos órgãos municipais, atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, portanto, de competência do Poder Executivo.

Portanto, opinamos favoravelmente ao veto, devendo o mesmo ser mantido para que não entre em vigor uma lei contendo vícios de inconstitucionalidade e legalidade, passível de ser questionada pelos meios legais cabíveis.

Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e para derrubar o veto necessário o quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

É o parecer, s.m.j.



São Roque, 04 de abril de 2016.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

**GUILHERME LUIZ MEDEIROS R.
GONÇALVES**
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 059 – 07/04/2016

Veto nº 005-E, 29/03/2016, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei "**Veta integralmente o autógrafo nº4.504/2016 (Projeto de Lei nº087/2016-L, de 26/10/2015, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo) que "Dispõe sobre procedimentos relativos aos casos de indenização de danos materiais causados por queda de árvores em vias públicas na Estância Turística de São Roque."**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame **está em condições de ser aprovado** no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2016.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta – oito votos para rejeitar o veto - Presidente não vota)



Veto nº 005-E, de 29/03/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o autógrafo nº 4.504/2016 (Projeto de Lei nº 087/2015-L, de autoria da Câmara Municipal, que "Dispõe sobre procedimentos relativos aos casos de indenização de danos materiais causados por queda de árvores em vias públicas na Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Veto</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	N
04	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	N
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		04
<u>Contrários</u>		10

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE nº 142/2016

São Roque, 13 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, comunicar a Vossa Excelência que na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de Abril de 2016, a **Razão de Veto nº 003/2016-E**, de 22/03/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o Autógrafo nº 4.506/2016 (Projeto de Lei nº 001-L, de 05/01/2016, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira), **Razão de Veto nº 004/2016-E**, de 29/03/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o Autógrafo nº 4.509/2016 (Projeto de Lei nº 013-L, de 23/02/2016, de autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus), **Razão de Veto nº 005/2016-E**, de 29/03/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o Autógrafo nº 4.504/2016 (Projeto de Lei nº 087-L, de 26/10/2015, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo), **Razão de Veto nº 006/2016-E**, de 29/03/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o Autógrafo nº 4.507/2016 (Projeto de Lei nº 012-L, de 15/02/2016, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo), foram rejeitadas pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque - SP

PROTOCOLO Nº CETS 13/04/2016 - 15:23:58 02109/2016
/sjbv

P.E. (S.N. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO) 14-04-2016 10:36:00 006117/22



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.535

De 18 de Abril de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 087-L, DE 26/10/2015

AUTÓGRAFO Nº 4.504, de 07/03/2016

LEI nº

(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PSL)

Dispõe sobre procedimentos relativos aos casos de indenização de danos materiais causados por queda de árvores em vias públicas na Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Os casos de indenização de danos materiais causados por queda de árvores em vias públicas na Estância Turística de São Roque, serão disciplinados pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os casos de indenização tratados no artigo 1º são os decorrentes de negligência por parte da Prefeitura.

Art. 2º Serão indenizados os danos causados por queda de árvores quando:

- I. Houver nexa a causa;
- II. Ausentes qualquer das causas excludentes de responsabilidade, na forma de força maior, o caso fortuito, o fato de terceiro e a culpa exclusiva da vítima;

Art. 3º Sem prejuízo da propositura da ação própria junto ao Poder Judiciário, o munícipe poderá pleitear administrativamente a reparação do dano, observadas as seguintes normas:

- I. O requerimento será protocolizado junto ao órgão arrolado no inciso IV deste artigo;



C.

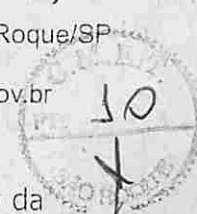
[Signature]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



II. A partir da data do protocolo do requerimento da indenização, ficará suspenso o prazo de prescrição da ação de reparação de danos, até decisão final;

III. O requerimento conterá o nome, a qualificação, o domicílio, o local do acidente por queda de árvore, os fundamentos de fato e de direito, as provas e o valor da indenização pretendida;

IV. A decisão do requerimento caberá a uma comissão, que funcionará junto ao Departamento Jurídico da Prefeitura, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, possibilitando a interposição de recurso ao respectivo titular do órgão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência pelo interessado;

V. Concordando o requerente, com o valor da indenização, o pagamento será efetuado em ordem própria em até 30 dias, contados da data do recebimento do informe oficial.

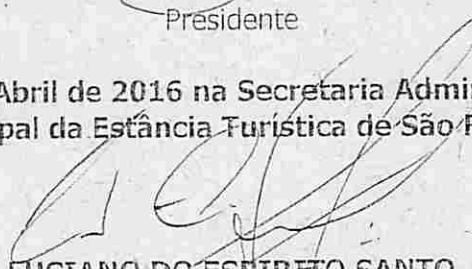
Art. 4º Os casos de indenização de dano provocado por queda de árvore de responsabilidade civil do município, continuarão a reger-se pela legislação própria, aplicando-se subsidiariamente na via administrativa os preceitos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Publicada aos 18 de Abril de 2016 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de Março de 2016.
Veto rejeitado na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de Abril de 2016.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque ASSESSORIA DE IMPRENSA	CLIPPING 2016		
	Jornal	Página	Data
	JORNAL DA ECONOMIA	C6	21/04/16
LEI Nº 4.535 De 18 de Abril de 2016. PROJETO DE LEI Nº 087-L, DE 26/10/2015 AUTÓGRAFO Nº 4.504, de 07/03/2016 LEI nº (De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PSL) <i>Dispõe sobre procedimentos relativos aos casos de indenização de danos materiais causados por queda de árvores em vias públicas na Estância Turística de São Roque e dá outras providências.</i> O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei: Art. 1º Os casos de indenização de danos materiais causados por queda de árvores em vias públicas na Estância Turística de São Roque, serão disciplinados pelo disposto nesta Lei. Parágrafo único. Os casos de indenização tratados no artigo 1º são os decorrentes de negligência por parte da Prefeitura. Art. 2º Serão indenizados os danos causados por queda de árvores quando: I. Houver nexo a causa; II. Ausentes qualquer das causas excludentes de responsabilidade, na forma de força maior, o caso fortuito, o fato de terceiro e a culpa exclusiva da vítima; Art. 3º Sem prejuízo da propositura da ação própria junto ao Poder Judiciário, o munícipe poderá pleitear administrativamente a reparação do dano, observadas as seguintes normas: I. O requerimento será protocolizado junto ao órgão arrolado no inciso IV deste artigo; II. A partir da data do protocolo do requerimento da indenização, ficará suspenso o prazo de prescrição da ação de reparação de danos, até decisão final; III. O requerimento conterá o nome, a qualificação, o domicílio, o local do acidente por queda de árvore, os fundamentos de fato e de direito, as provas e o valor da indenização pretendida; IV. A decisão do requerimento caberá a uma comissão, que funcionará junto ao Departamento Jurídico da Prefeitura, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, possibilitando a interposição de recurso ao respectivo titular do órgão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência pelo interessado; V. Concordando o requerente, com o valor da indenização, o pagamento será efetuado em ordem própria em até 30 dias, contados da data do recebimento do informe oficial. Art. 4º Os casos de indenização de dano provocado por queda de árvore de responsabilidade civil do município, continuarão a reger-se pela legislação própria, aplicando-se subsidiariamente na via administrativa os preceitos desta Lei. Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			

Publicado no Jornal da Economia

n.º 224 fls. 06 dia 21 / 04 / 2016

Ato Normativo Lei nº 4535/2016